



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI 383/2003

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE CERRITO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento da administração Pública Municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2004 (dois mil e quatro), as diretrizes de que trata esta lei e as prioridades constantes do Anexo de metas prioritárias.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentarias para 2004 (dois mil e quatro), de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros:

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existentes terão preferência sobre os novos projetos.

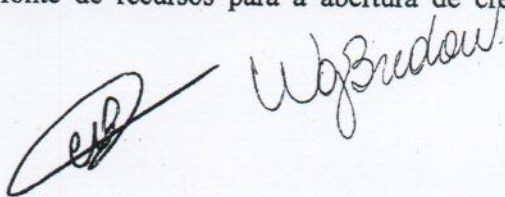
§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar a custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de extensão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2004 está estimada em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), devendo ter a seguinte destinação:

- a) para a reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 5º da LC 101/2000 o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuado ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- d) para o investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b" do inciso III do art. 5º da LC 101/2001, e como fonte de recursos para a abertura de créditos especiais e ou suplementares.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentaria deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As Receitas e as Despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da Receita não atendeu as metas do resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira os critérios estabelecidos nesta Lei:

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) corte de função gratificada;
- d) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 5º - Para efeito da limitação do §3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) realizada na manutenção de órgão municipais.

§ 6º - Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo Municipal demonstrará em audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na elaboração do orçamento das receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de Outubro de 2003 (dois mil e tres), acrescidas da inflação estimada de:

Novembro a Dezembro de 2003	1,50%
Janeiro a Dezembro de 2004	8,00%

Art. 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributaria, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributaria municipal as eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatorias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Art. 8º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentaria.

Art. 9º - Nos projetos de Lei Orçamentaria constarão as seguintes autorizações:

- I - para a abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentaria nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 10º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão as exigências do plano de auxílio do município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 11º - Para haver contribuição para custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 13º - A criação e a extinção de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentaria para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 14º - As despesas com pessoal elencadas no art. 18º da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20º, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 15º - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentaria e o resultado alcançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, obras e saneamento básico sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o recebimento dos recursos.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria/Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestados contas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

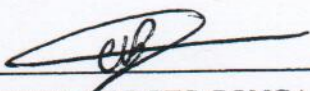
Art. 18º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentaria, os estudos as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 19º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo Municipal desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações de ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 20º - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

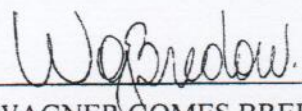
Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2003.**



NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:



WAGNER GOMES BREDOW
Sec Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ANEXO DE METAS PRIORITARIAS

ITEM	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
01.02	Conservação Prédio da Câmara Municipal	Conservar o atual prédio da Câmara Municipal, promovendo dentro do possível melhorias como pinturas, alteração de paredes, mudanças de abertura	Próprios
02.02	Conservação Prédio do Gabinete do Prefeito	Conservar o prédio do Gabinete do Prefeito, promovendo, dentro do possível, melhorias como pinturas, alteração de paredes, mudanças de abertura	Próprios
04.02	Reformar e Conservar o Prédio da Administração Municipal	Manter o prédio da Administração Municipal, em boas condições, promovendo dentro do possível, melhorias como pinturas, alteração de paredes, mudanças de abertura.	Próprios
04.03	Informatização dos Serviços Municipais	Modernizar os serviços de controle financeiro e de prestação de serviços, agilizando as informações através de aquisição de microcomputadores e locação ou aquisição de sistemas de informática	Próprios
05.08	Conservação e Manutenção dos Caminhões, Maquinas e Veículos do Parque Rodoviário Municipal	Manter a frota de Caminhões, Maquinas e Veículos em boas condições de uso e trafegabilidade, para que realizem bem os serviços a eles solicitados.	Próprios
05.11	Reforma de Pontes e Pontilhões	Reformar e Conservar as Pontes e os Pontilhões existentes nas localidades do Passo da Divisa, Passo do Santana, Passo do Vieira, Passo dos Bois, Calheco, Catimbau Palha Branca, Corredor da Coxilha dos Bandeiras, Corredor dos Aries, Passo do Rato, visando dar melhores condições de trafegabilidade das estradas municipais.	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
05.13	Reforma de Bueiros	Reformar os Bueiros existentes, visando dar melhores condições de trafegabilidade das estradas municipais e dar uma boa escoação da água das chuvas evitando a interrupção das estradas municipais.	Próprios

W. Breda

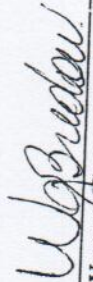
05.14	Construção de Prédios Públicos	Construir Prédio para a Instalação do Necrotério no Distrito de Vila Freire, com 66m ² , com 04 Peças (02 Banheiros, 01 Cozinha e 01 Sala)	Próprios
05.20	Calçamento Vias Públicas	Construir 1.500m ² de calçamento com estai, na Av. Flores da Cunha	Próprios
05.22	Construção de Casas Populares	Construção de 40 Casas com 42m ² , em diversos locais do Município, para atender a moradores de baixa renda do município	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
06.10	Manutenção e Conservação da Coleta de Lixo	Conservar e manter a Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, inclusive, conservando o local onde são depositados estes resíduos	Próprios
06.11	Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública	Conservar e Manter em perfeitas condições a rede de Iluminação Pública, inclusive com a troca de Lâmpadas e/ou Braços / Suportes / Fotocelula	Próprios
07.06	Conservação e Manutenção das Maquinas e Implementos Agrícolas das Patrulhas Agrícolas	Manter a frota de Maquinas e Implementos Agrícolas em boas condições de uso e trafegabilidade, para que realizem bem os serviços a eles solicitados.	Próprios
07.19	Manutenção do Sistema de Troca/Troca	Manter as condições para que os pequenos Produtores Rurais aumentem a sua produção, realizando o pagamento na safra	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
08.07	Aquisição de Veículos, para o Transporte Escolar	Adquirir Veículos Novos para melhorar o Transporte Escolar no Município	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
08.08	Manutenção Transporte Escolar	Manter e Conservar a frota de Veículos utilizados no Transporte Escolar da Rede Pública Municipal	Próprio e/ou Estadual e/ou Federal
08.11	Ampliação dos Prédios das Escolas Municipais	Ampliação das Salas de Aula, sendo 02 Salas de Aula c/ 48m ² , cada, na Escola Ulisses Guastucci, 02 Salas de Aula c/ 48m ² , cada, na Escola Felipe dos Santos, 01 Sala de Aula c/ 48m ² , na Escola Alfredo Ramalho c/ 48m ² , para a melhora no Ensino Fundamental Municipal	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
08.19	Altar da Pátria	Construção e Manutenção do Altar da Pátria, para as comemorações da Semana da Pátria, Semana Farroupilha e Semana do Município	Próprios
09.04	Aquisição de Veículo	Adquirir 02 Veículos, tipo passeio, para uso em serviços da Sec. Saúde	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais

Ugo Bado

09.07	Construção Prédios Públicos	Construir 01 Postos de Saúde com 153 m ² no distrito de Alto Alegre, para dar atendimento médico e odontológico aos moradores deste distrito	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
09.11	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	Manter em boas condições as unidades que prestam serviços de atendimento de saúde a população, tanto com pessoal qualificado como com material e equipamentos	Próprio e/ou Estadual e/ou Federal
09.12	Assistência Social a População Carente	Prestar a Assistência Social a população carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e educação	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2003.**


Carmen Honara Correa da Silva
Tec. Contábil CRC/RS 056141/0-3


Wagner Gomes Bredow
Sec. Adm. e Finanças


Nilo Roberto Borges Gonçalves
Prefeito Municipal